



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.043, 01 de setembro de 2011
Projeto de Lei nº 6.277/2011
Autor: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS (DAS) E FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos-base dos servidores públicos municipais efetivos, estatutários, celetistas, ocupantes de cargos comissionados (DAS) e funções gratificadas ficam reajustados em 3,09% (três vírgula zero nove por cento) a partir de setembro de 2011, tendo como base de cálculo o mês de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido nesta Lei alcança todos os servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, excluída a categoria dos profissionais médicos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam excluídos do reajuste estabelecido no art. 1º os cargos de Secretário Municipais e correspondentes, bem como os Superintendentes de Autarquias.

Art. 3º Os efeitos jurídicos desta Lei são extensivos a proventos de aposentadoria e pensões, contemplados com a regra de paridade, nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

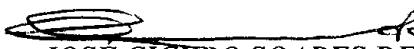
Art. 4º Para efeito de reajuste salarial concedido nesta Lei, os vencimentos e salários não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacionalmente fixado.

Art. 5º A concessão do reajuste salarial, nos termos desta Lei, atende à capacidade financeira do Município de Maceió, encontrando-se de acordo com os limites fixados na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em **01 de setembro** de 2011.


JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

02/09/11



Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	